

**INFORMAÇÃO DE SERVIÇO N.º**

538 / DSOIS / 2022

**27-04-2022**

**DE:** DSOIS – Cristina Nogueira Hermenegildo

**PARA:** Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROCESSO N.º:**

**ASSUNTO:** Proposta de modelo de gestão para o Equipamento de Creche e Jardim de Infância 1º de Maio

**PARECER(ES):**

**DESPACHO:**

---

## A – ENQUADRAMENTO

### I – PROPÓSITO

Considerando as dúvidas existentes quanto ao enquadramento legal da Creche e Jardim de Infância 1º de Maio, a CMA solicitou Parecer Jurídico à CCDRLVT relativo, entre outras questões, à licitude da oferta do serviço de Creche e Jardim de Infância em regime de exclusividade aos filhos dos seus trabalhadores, dos SMAS e da WEMOB com idades compreendidas entre os 4 meses e os 6 anos.

O Parecer Jurídico da CCDRLVT, com data de fevereiro de 2021, não questiona a existência do equipamento nem as suas atribuições, na estrutura da Câmara Municipal de Almada, refere, contudo, a necessidade da sua adequação ao princípio de universalidade da oferta das valências da creche e do jardim de infância. ***“Isto é, a disponibilidade destes serviços deve ser alargada, em condições de igualdade e de oportunidade, a todas as crianças residentes na área geográfica do Município de Almada”.***

Assim, de acordo com o entendimento da CCDRLVT o Equipamento de Creche e Jardim de Infância, dos 4 meses aos seis anos de idade, pode funcionar na direta dependência da CMA, ***“desde que, em obediência aos princípios da legalidade, da igualdade e da universalidade, possa estar disponível a todas as crianças da área concelho.”.***

Considera o suprarreferido parecer que o Regulamento Interno existente, não cumpre o princípio da universalidade, existindo a necessidade de ***“elaboração e aprovação de Regulamento Municipal que defina o respetivo sistema de organização, funcionamento e financiamento.”.***

Face ao Parecer Jurídico da CCDRLVT de 17 de fevereiro de 2021, do Parecer do DAJC constante da Alínea C) da Análise da IS/488/DAJC/2020 de 15/7/2020, **torna-se necessário e urgente suprir as não conformidades legais existentes no que se refere ao Equipamento de Creche e Jardim de Infância, nomeadamente os princípios da legalidade, igualdade e universalidade.**

Este documento sumariza a análise efetuada do modelo existente, das mudanças a efetivar de forma a cumprir com as questões assinaladas nos pareceres procurando, simultaneamente, dar resposta às carências de oferta da valência de creche no concelho.

## **II – HISTÓRICO**

**A 20 de março de 1987 a Câmara Municipal de Almada deliberou instituir os Serviços Sociais**, com vista à transferência para a Autarquia de algumas prestações sociais que vinham sendo satisfeitas pelo Centro Cultural e Desportivo, entre as quais, os serviços de Creche.

Considerando a evolução do quadro legal que regula, a atuação da Administração Pública, constatou-se que muitas das prestações sociais, benefícios que outrora mereciam consagração legal, deixaram de o ter. Esta situação levou a que os organismos públicos deixassem de poder disponibilizar aos seus trabalhadores bens e serviços de índole social, de modo gratuito.

**O funcionamento da Creche e Jardim de Infância 1.º de Maio, exclusivamente para acolhimento dos filhos dos trabalhadores da CMA, SMAS e WEMOB**, suscitou dúvidas quanto à conformidade legal, tendo por base as conclusões – inobservância dos princípios de Prossecução do Interesse Público e da Legalidade - constantes do Relatório da Inspeção-Geral de Finanças, no âmbito da Ação de Controlo ao Município de Almada – Relatório nº 2018/1294, Proc. Nº 2017/235/A9/237, de dezembro de 2018, que mereceu despacho de concordância do Inspetor-geral de Finanças de 6 de março de 2019.

A dúvida sobre **o enquadramento jurídico da Creche e Jardim de Infância 1º de Maio já tinha sido suscitada, em 2014, pela Chefe de Divisão Social da CMA** no documento de renovação da sua comissão de serviço

Constatada a não integração da referida Creche e Jardim de Infância na rede pública, cooperativa ou solidária, o Município solicitou, ainda, junto da DGEST e do Centro Distrital de Setúbal do ISS, informação sobre as diligências necessárias para se obter a referida integração, com vista a certificar que aquele

espaço educativo cumpre os requisitos técnicos e pedagógicos, que salvaguardem o bem-estar e a segurança das cerca de 150 crianças, que diariamente o frequentam.

Com vista ao esclarecimento da conformidade legal da situação, **em 22 de abril de 2020, a CMA solicitou parecer à CCDRLVT, sobre o enquadramento jurídico da Creche e Jardim de Infância 1º de Maio** bem como do respetivo Regulamento Interno em vigor. A resposta desta entidade integra o ponto I – PROPÓSITO.

## **B – ANÁLISE**

---

### **III – DESCRIÇÃO DA UNIDADE EDUCATIVA**

A Creche e Jardim de Infância 1º de Maio está integrada na Divisão de Saúde Ocupacional e Intervenção Social do Departamento de Recursos Humanos da Secretária-Geral da Câmara Municipal de Almada.

Destina-se exclusivamente aos filhos dos trabalhadores da Câmara Municipal de Almada, assim como dos SMAS. e WEMOB, com idades compreendidas entre os 4 meses e a idade de ingresso no 1º ano do 1º Ciclo.

**No início do ano letivo 2021/22 e de acordo com a organização das salas por valências, a unidade educativa teve a lotação total de 127 crianças, 66 em valência de creche e 61 em valência de jardim-de-infância.**

A Coordenação da Unidade Educativa está a cargo da Educadora Cristina Falcão.

Ao nível dos Recursos Humanos a equipa da unidade educativa Creche e Jardim de Infância 1º de Maio é composta por **37 trabalhadores** com as funções a seguir discriminadas:

Função	Nome
Coordenação	1 Educadora
Apoio à gestão	1 Técnica Superior
Receção e Acolhimento	1 Assistente Técnica
Secretariado	2 Assistentes Técnicos
Educação inclusiva	1 Técnica Superior
Serviços Gerais	5 Assistentes Operacionais

	Sala	Nº Educadoras/es	Assistente de sala
<b>CRECHE</b>	Berçário 1	1	2
	Berçário 2		2
	1ª Sala Parque	1	2
	2ª Sala Parque	1	2
	Sala Atividades	1	2
	Sala Transição	1	2
	<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>12</b>
<b>J. INFÂNCIA</b>	Sala 1	1	2
	Sala 2	1	2
	Sala 3	1	2
	<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>6</b>

A **Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto**, na redação conferida pela Portaria nº 411/2021, de 14 dezembro, **estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da valência creche.**

Neste contexto, as creches assumem um papel determinante para a efetiva conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias, proporcionando à criança um espaço de socialização e de desenvolvimento

integral, com base num projeto pedagógico adequado à sua idade e potenciador do seu desenvolvimento, no respeito pela sua singularidade.

A capacidade de ocupação de cada sala está prevista no artigo 7º da suprarreferida Portaria.

*Artigo 7.º*

*Capacidade e organização*

*1 — A creche está organizada em unidades autónomas de grupos de crianças cuja distinção assenta nas características específicas das diferentes faixas etárias.*

*2 — O número máximo de crianças por grupo é de:*

- a) 10 crianças até à aquisição da marcha;*
- b) 14 crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses;*
- c) 18 crianças entre os 24 e os 36 meses.*

*3 — A distribuição pelos grupos pode ser flexível, tendo em conta que deve atender à fase de desenvolvimento da criança e ao respetivo plano de atividades sociopedagógicas.*

*4 — Nas situações em que o número de crianças não permita a formação de grupos em conformidade com o disposto no n.º 2, pode verificar-se a constituição de grupos heterogéneos a partir da aquisição da marcha, sendo, neste caso, o máximo de 16 crianças por sala.*

*5 — Cada grupo funciona obrigatoriamente em sala própria, sendo a área mínima de 2 m<sup>2</sup> por criança.*

*6 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2, a área mínima por cada criança que exceda as 16 é reduzida para 1 m<sup>2</sup>.*

*7 — Cada grupo pode integrar crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.*

O artigo 10º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na redação conferida pela Portaria nº 411/2021, de 14 dezembro estabelece no seu número "1 — A intervenção é assegurada por uma equipa técnica dimensionada em função da capacidade da creche e dos grupos de crianças, devendo ser constituída por:

- a) Duas unidades de pessoal, técnicos na área do desenvolvimento infantil ou ajudantes de ação educativa, por cada grupo até à aquisição de marcha que garantam o acompanhamento e vigilância das crianças;*
- b) Um educador de infância e um ajudante de ação educativa por cada grupo, a partir da aquisição da marcha;*
- c) Um ajudante de ação educativa para assegurar o pleno funcionamento do período de abertura e de encerramento da creche."*

Verificamos que na prática a Creche e Jardim de Infância em termos de Recursos Humanos, tem para cada sala dois assistentes (Portaria prevê 1) e que está afeta uma Educadora (não previsto na Portaria) para os dois Berçários. O que onera os encargos com Recursos Humanos da Unidade Educativa.

#### IV – VALÊNCIAS

##### 1 - Berçário/Creche

	Sala	Capacidade	Nº crianças	Vagas
<b>CRECHE</b>	Berçário 1	8	9	0
	Berçário 2	8	9	0
	1ª Sala Parque	12	8	4
	2ª Sala Parque	14	12	2
	Sala Atividades	15	15	0
	Sala Transição	16	13	3
	<b>Total</b>	<b>73</b>	<b>66</b>	<b>9</b>

##### 2 – Jardim infância

	Sala	Capacidade	Nº crianças	Vagas
<b>J. INFÂNCIA</b>	Sala 1	25	20	5
	Sala 2	25	20	5
	Sala 3	25	21	4
	<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>61</b>	<b>14</b>

### 3 – Tendência dos últimos anos

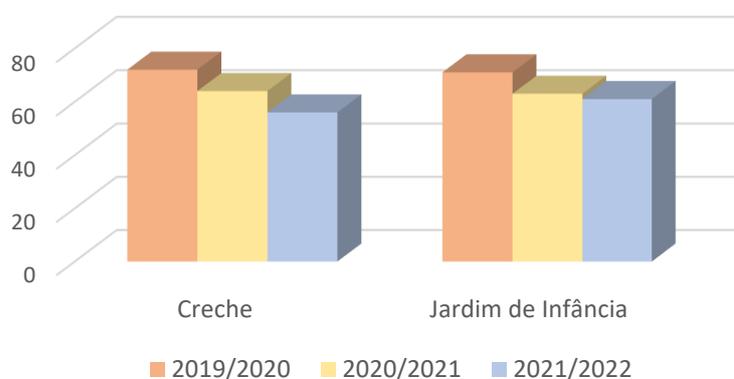
Nos últimos anos tem se verificado uma **diminuição no número de inscrições na valência de jardim-de-infância** porque os pais têm optado por inscrever os seus filhos no pré-escolar da rede pública, considerando que a frequência é gratuita e que a resposta no concelho nesta valência é boa.

No ano letivo 2018/2019, com 32 inscrições para a valência de creche e apenas 4 para jardim-de-infância, foi necessário proceder à alteração da organização das salas. A Sala 4 da valência de jardim-de-infância deu lugar à Sala de Transição da valência de creche. O Equipamento tem funcionado desde essa data com 6 salas de valência de creche e 3 de jardim-de-infância.

Sendo a Creche e Jardim de Infância 1º de Maio, até à presente data, exclusiva para filhos dos trabalhadores da CMA, dos SMAS e da ECALMA anualmente tem-se verificado uma diminuição nas inscrições não só na valência de Jardim de Infância, mas também na valência de Creche.

Inscrições	2019/2020	2020/2021	2021/2022
Creche	72	64	56
Jardim de Infância	71	63	61

Tendência últimos anos



Na conclusão do processo de inscrições e de renovações para o atual ano letivo 2021/2022, verificou-se a inscrição de 28 crianças para a valência de creche e somente uma para a valência de jardim-de-infância, enquanto que das que frequentaram o ano letivo 2020/2021 **não renovaram a matrícula 12 crianças da valência de jardim-de-infância. Ficaram por preencher no ano letivo de 2021/2022, 23 vagas nas duas valências.**

Valência Creche – 9 vagas distribuídas da seguinte forma:

- 2 vagas dos 11 aos 15 meses
- 4 vagas dos 17 aos 21 meses
- -3 vagas dos 29 aos 35 meses

VALÊNCIA DE JARDIM-DE-INFÂNCIA / PRÉ-ESCOLAR

- 14 vagas dos 3 aos 5 anos

## V – RECEITA – MENSALIDADE

O artigo 49º do Regulamento Interno da CJI 1º de Maio, em vigor, estabelece a fórmula de cálculo da comparticipação familiar:

- O cálculo é obtido pela aplicação da fórmula  $R = (RF - D) / 12 N$ .
- O artigo 47º do mesmo regulamento, regulamenta que consoante o montante obtido é aplicado uma taxa, sendo que o artigo 56º estabelece os estipula limites mínimo (12,5% do limite máximo) e máximo (30% do RMMG).

### Exemplo prático:

Um agregado familiar apresentou um rendimento líquido (RF) total de 41.700,70€ e despesas (D) de 15.768,54€ sendo composto por 3 (N) pessoas.

Assim, de acordo com o artigo 49º do RCJI 1º de Maio, o cálculo é obtido pela aplicação da fórmula

$R = (RF - D) / 12 N$ :

$$= (41.700,70 - 15.768,54) / 12 \times 3 =$$

$$= 25.932,16 / 36 =$$

$$= 720,34\text{€}$$

Segundo o artigo 47º do mesmo regulamento, para este montante de rendimento é aplicada a taxa de 30%. Deste modo, a comparticipação familiar seria de 216,10€ (720,34€ x 30%) mas como o **artigo 56º do mesmo regulamento estipula como limite máximo o valor correspondente a 30% do RMMG (705€ x 30%), a comparticipação a pagar pelo trabalhador é de 211,5€.**

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	até 30%	de 30% a 40%	de 40% a 60%	de 60% a 80%	de 80% a 100%	mais de 100%
	211,5€	282€	423€	564€	705€	mais de 705€
% a aplicar	12,5%	15%	17,5%	20%	25%	30%
mensalidade	<b>26,43€</b>	26,4€ - 42,3€	42,3 - 74,02€	74,02€ - 112,8€	112,8€ - 176,25€	176,25 - 211,5€

Aplicação da formula de cálculo do Regulamento vigente estabelece uma **mensalidade mínima de 26,4€ e uma mensalidade máxima de 211,5€**

## VI – CUSTO FUNCIONAMENTO

Encargos	2019	2020	2021	2022 *
Remunerações Educadoras	777 713,24 €	436 583,21 €	451 335,75 €	460 500,37 €
Remunerações TS/AT/AOS		394 988,76 €	392 062,44 €	385 070,80 €
Funcionamento	43 107,52 €	45 000,00 €	47 709,90 €	47 000,00 €
Refeições	100 069,30 €	71 125,75 €	84 880,34 €	85 000,00 €
<b>Total</b>	<b>920 890,06 €</b>	<b>947 697,72 €</b>	<b>975 988,43 €</b>	<b>977 571,17 €</b>

\* Valores estimados para o ano 2022.

Comparticipação Familiar	2019	2020	2021
CMA	74 108,96 €	48 437,39 €	59 129,75 €
SMAS	34 190,08 €	19 213,84 €	17 560,39 €
WEMOB	10 732,77 €	6 844,26 €	6 870,86 €
<b>TOTAL</b>	<b>119 031,81 €</b>	<b>74 495,49 €</b>	<b>83 561,00 €</b>

	2019	2020	2021	2022*
Total de encargos	920 890,06 €	947 697,72 €	975 988,43 €	977 571,17 €
Comparticipação familiar	119 031,81 €	74 495,49 €	83 561,00 €	110 831,35 €
<b>Encargos-Comparticipação</b>	<b>801 858,25 €</b>	<b>873 202,23 €</b>	<b>892 427,43 €</b>	<b>866 739,82 €</b>

\*Valores estimados para 2022. No que se refere à participação familiar considerou-se o valor mensal, sem descontos multiplicado por 11 meses, não se considerou férias e ausências por doença.

#### Custo médio por criança

	2019 (143 Crianças)	2020 (143 crianças)	2021 (127 crianças)	2022* (127 crianças)
Encargos - Participação	801 858,25 €	873 202,23 €	892 427,43 €	866 739,82 €
Custo médio criança	5 607,40 €	6 106,31 €	7 026,99 €	6 824,72 €

\*Valores estimados para 2022

#### Custo Final

	2019	2020	2021	2022*
Encargos - Participação	801 858,25 €	873 202,23 €	892 427,43 €	866 739,82 €
Comparticipação SMAS	228 853,68 €	202 632,34 €	189 728,67 €	156 968,63 €
Comparticipação WEMOB	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
<b>Custo Final CMA</b>	<b>573 004,57 €</b>	<b>670 569,89 €</b>	<b>702 698,76 €</b>	<b>709 771,19 €</b>

\*Valores estimados para 2022

A WEMOB até à presente data, e embora os filhos dos seus trabalhadores beneficiem da frequência da unidade educativa esta entidade nunca procedeu à comparticipação dos custos de funcionamento da unidade educativa.

## **VII – NOVO MODELO DE FUNCIONAMENTO PROPOSTO**

### **1 – Garantir os princípios da legalidade, igualdade e universalidade:**

- Através da abertura ao público;
- Os destinatários serão todas as crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 35 meses filhos de residentes ou trabalhadores no Concelho.
- A lista de ordenação dos candidatos à frequência do equipamento terá como base os critérios estabelecidos pela Segurança Social, que são aplicados nas creches da rede pública.
- Existência de Regulamento Municipal realizado com base no modelo da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade.

Conforme o Parecer Jurídico da CCDRLVT *“No respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade e da prossecução do interesse público, o Equipamento de Creche e Jardim de infância 1º de Maio a funcionar na Câmara Municipal de Almada, deve dirigir-se a todas as crianças da Área do Concelho, cuja organização, funcionamento e financiamento depende de elaboração e aprovação de Regulamento Municipal.”*

### **2 – Aumentar resposta valência berçário/creche**

Considerando o défice de resposta da valência de creche no concelho, a dedicação do equipamento a esta valência irá permitir um aumento de 121 vagas para os residentes e trabalhadores no concelho.

### **3 – Equilíbrio sustentabilidade financeira – aplicar os critérios em vigor da Segurança Social**

A comparticipação dos pais e encarregados de educação é calculada de acordo com os rendimentos da família, respeitando a fórmula de cálculo constante do Despacho Conjunto nº 300/97, de 4 de setembro.

O Despacho Conjunto nº 300/97 de 4 de setembro estabelece que a comparticipação familiar é determinada com base em seis escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal garantida (RMMG). A comparticipação familiar, determinada com periodicidade mínima anual, não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo estabelecimento.

Relativamente ao Regulamento anterior, a comparticipação do 1º escalão passa de 12,5% para 15%. Os restantes escalões, conforme se pode constatar no ponto VIII – Impacto Financeiro da Alteração, também são ajustados de acordo com o estabelecido no Despacho Conjunto anteriormente referido. Deixa de existir norma travão ao limite máximo de comparticipação familiar.

### **VIII – IMPACTO FINANCEIRO DA ALTERAÇÃO**

**Valores da comparticipação mensal** de acordo com a fórmula de cálculo e escalões previstos no **Regulamento atual**

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	até 30%	de 30% a 40%	de 40% a 60%	de 60% a 80%	de 80% a 100%	mais de 100%
	211,5€	282€	423€	564€	705€	mais de 705€
% a aplicar	12,5%	15%	17,5%	20%	25%	30%
mensalidade	26,4€	26,4€ - 42,3€	42,3 - 74,02€	74,02€ - 112,8€	112,8€ - 176,25€	176,25 - 211,5€

**Valores da comparticipação mensal de acordo com a fórmula de cálculo e escalões previstos no Novo Regulamento – critérios em vigor da Segurança Social**

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	até 30%	de 30% a 50%	de 50% a 70%	de 70% a 100%	de 100% a 150%	mais 150%
	211,5€	352,5€	493,5€	705€	705€ - 1057,5€	mais 1057,5€
% a aplicar	15%	22,5%	27,5%	30%	32,5%	35%
mensalidade	31,72€€	31,72€ - 79,31€	79,31€ -135,71€	135,71€ - 211,5€	211,5 € - 343,68€	343,68€ - ??

Considerando as capitações e as **mensalidades em vigor em 2022**, de acordo com a fórmula de cálculo da comparticipação familiar, temos uma **previsão de receita de 110 831,35€** (11 meses sem descontos de ausências, descontando as férias).

Se às mesmas capitações aplicarmos a **fórmula de cálculo com os critérios em vigor da Segurança Social** teríamos uma **previsão de receita de 156 863,36 €**. Isto significa um **aumento da receita na ordem dos 41,53%** e uma **redução de 5,31%** no valor a suportar pela CMA.

Estimativa 2022	Regulamento Atual (1)	Regulamento Novo - critérios SS (2)	Diferença (1)-(2) %
Total de encargos	977 571,17 €	977 571,17 €	0%
Comparticipação familiar	110 831,35 €	156 863,36 €	41,53%
	<b>866 739,82 €</b>	<b>820 707,81 €</b>	<b>-5,31%</b>

Até à presente data as entidades beneficiárias da Creche e Jardim de Infância 1º de Maio são a CMA, SMAS e WEMOB, sendo que as crianças que neste momento reúnem as condições necessárias para a sua continuidade: as da valência creche até aos 35 meses; as que transitam, este ano; e as que frequentam o CJ; pelo que importa garantir a continuidade da comparticipação nos custos de financiamento tendo por base o número de crianças inscritas filhos dos seus trabalhadores, através da realização de Protocolo Formal.

## IX – ADEQUAÇÃO ORGÂNICA DA UNIDADE EDUCATIVA

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada, republicado pelo Edital 53/2021 de 30 de dezembro de 2021 define “«*Secretaria -Geral*», como a unidade orgânica para todos os efeitos equiparada a Direção Municipal, com especiais competências para a prossecução de atribuições transversais de suporte à restante estrutura de serviços municipais, designadamente no âmbito do apoio às funções financeiras e orçamentais, à aquisição de bens e serviços, à gestão do conjunto dos recursos humanos, e às funções administrativas comuns, incluindo a definição e controlo de métodos e procedimentos partilhados.”.

Até à presente data a unidade educativa tem estado integrada na Divisão de Saúde Ocupacional e Intervenção Social do Departamento de Recursos Humanos da Secretária-Geral da Câmara Municipal de Almada porque se destinava aos filhos dos trabalhadores da Câmara Municipal de Almada assim como dos S.M.A.S. e WEMOB.

Com a alteração dos destinatários da unidade educativa, abertura a todas as crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 35 meses verifica-se a necessidade de adequar a integração da unidade educativa na unidade orgânica que tenha atribuídas competências no âmbito da educação ou da intervenção social.

A Direção Municipal de Desenvolvimento Social integra o Departamento de Educação e o Departamento de Intervenção Social e Habitação parece-nos, s.m.o., que **a integração da unidade educativa na DMDS é adequada contrariamente ao que se verifica com a Secretaria Geral.**

## X – CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO

Novo Regulamento – após aprovação pelo Executivo Camarário

1. Admissões para a valência Creche – 15 a 24 de junho
2. Admissões para a valência Jardim de Infância (só para crianças que transitem da valência creche e para o ano letivo de 2022/2023) – 15 a 24 de junho
3. Renovações – 15 a 24 de junho

4. No ano letivo 2022/2023 às admissões previstas no ponto 2. e às renovações do ponto 3. aplica-se a título transitório o mesmo método de cálculo da comparticipação familiar do ano letivo 2021/2022.

## **XI – PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO**

Considerando que a Valência Jardim de Infância irá encerrar num futuro próximo, 3 anos, porque a resposta no concelho é considerada adequada para as necessidades da população ao contrário do que sucede na valência Creche que é manifestamente insuficiente, **apresentamos em anexo o novo Regulamento Interno de Funcionamento da Creche 1º de Maio e o novo Regulamento Interno do Jardim de Infância da Creche 1º de Maio.**

## **C – PROPOSTA**

---

Com vista à prossecução do interesse público, à correção das não conformidades com os princípios da legalidade, igualdade e universalidade, submeto superiormente:

1. O encerramento da Valência de Jardim de Infância quando as crianças que frequentam a unidade educativa na valência creche com condições para ingressar na valência Jardim de Infância no ano letivo de 2022/2023, transitarem para a rede pública, cerca de 3 anos.
2. Sempre que o número de vagas de jardim de infância, nesta transição, permita o encerramento de sala a mesma passará para a valência de Creche.
3. Aprovação do Regulamento Interno de Funcionamento da Creche 1º de Maio e do Regulamento Interno do Jardim de Infância da Creche 1º de Maio.

4. Realização de Protocolo formal entre a CMA. Os SMAS e a WEMOB com vista à comparticipação nos custos de funcionamento da Creche e Jardim de Infância, tendo por base o número de crianças inscritas, filhos dos seus trabalhadores.

Á consideração superior,

A Chefe de Divisão de Saúde Ocupacional e Intervenção Social,  
(em regime de substituição, nos termos do Despacho n.º 280/2017-2021, de 13/01/2021)



Cristina Nogueira Hermenegildo